GOVERNO FEDERAL



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PRESIDENTA DA REPÚBLICA **DilmaVana Rousseff**

MINISTRO DA EDUCAÇÃO Aloísio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA Eliezer Moreira Pacheco

Reitor do IFSULDEMINAS **Sérgio Pedini**

Pró-Reitor de Administração e Planejamento **José Jorge Guimarães**

Pró-Reitor de Ensino Marcelo Simão da Rosa

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional **Mauro Alberti Filho**

Pró-Reitor de Pós Graduação, Pesquisa e Inovação **Marcelo Bregagnoli**

> Pró-Reitor de Extensão Renato Ferreira de Oliveira

REGIMENTO COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO IFSULDEMINAS

INTRODUÇÃO

Capítulo I

- Princípios Fundamentais.

Capítulo II

- Princípios e Normas de Conduta Ética.

Capítulo III

- Direitos e responsabilidades dos servidores.
- Dos direitos
- Dos deveres
- Das vedações.

Capítulo IV

- Da comissão de Conduta Ética Profissional
- Da competência
- Compete ao Presidente
- Do Funcionamento
- Das Normas de Procedimento
- Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão

Capítulo V

- Das Sanções

Capítulo VI

- Disposições finais e transitórias.
- Fontes Consultadas.

- INTRODUÇÃO

A ética definida de maneira geral como a "Ciência da Conduta" (ABBAGNANO), e posteriormente complementada por Vaquez (1995), como a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano", vai muito mais alem da discussão do certo e do errado, ou do bem e o mal.

Ligada aos estudos da moral, a Ética teve sua origem na antiguidade grega, através de Aristóteles (384 – 322 a. C.) e suas ideias sobre ética e as virtudes éticas. Com Sócrates (470 – 399 a. C.), vem a ideia de que o homem é naturalmente bom; quando dizia que ninguém age mal e, se alguém age mal, é porque não conhece o bem e, quando ele passa a conhecer o bem racionalmente, passa a praticá-lo, e ao praticá-lo o homem sente-se dono de si e isso o deixa feliz. Já Platão (427 – 347 a C.), subordinou sua ética à metafísica que era o dualismo entre o mundo sensível e o mundo das ideias permanentes, eternas e imutáveis.

No final do mundo antigo, a ética fica sujeita a religião, principalmente ao Cristianismo, quando esse se torna a religião oficial de Roma numa sociedade estratificada e hierarquizada com seus feudos, onde a religião parecia garantir a unidade social, sendo chamada de ética cristã.

Com o Renascimento Europeu, uma nova forma de produção fortalece uma nova classe social — a burguesia, numa época de grandes revoluções políticas, trazendo junto consigo a separação da filosofia da religião e as ciências naturais dos pressupostos teológicos.

No principio da modernidade, a obra de Maquiavel provoca uma revolução na ética, propondo a adoção de uma moral própria em relação ao Estado rompendo com a moral cristã, levando futuramente como consequência o valor pessoal do homem dotado de razão.

A ética moderna tem em Kant, um dos seus maiores filósofos, que tinha como preocupação maior, estabelecer a regra de conduta na substância racional do homem, fazendo do dever ponto central da moralidade, o que chamamos hoje em dia de deontologia.

Hoje, a ética é com certeza um dos grandes e polêmicos temas da humanidade, discutida em áreas, tais como a ciências, principalmente no que se refere as pesquisas médicas. Também existe a cobrança e necessidade de desenvolver a ética em todos os espaços da atuação humana.

Um dos principais espaços da atuação humana é o setor público, e como tal a ética tem que ser uma de suas grandes preocupações, e a Constituição Federal de 1988 traz no art. 37, *caput*, e § 4, esta preocupação.

Os princípios éticos e as normas de conduta consubstanciadas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e neste Código, bem como o Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, aplicam-se ao Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Professores, Técnico-administrativos IFSULDEMINAS.

É fundamental, para o aperfeiçoamento do compromisso ético, que as normas do Código sejam aplicadas, também aos empregados das Empresas de prestação de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional.

A Ética é o ideal de comportamento (procedimento moral) que orienta o ser humano, em relação aos seus semelhantes, a decidir entre o bom e o mau (o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o honesto e o desonesto), visando ao bem comum, a honra e a tradição dos serviços públicos. A Ética é o arcabouço da Instituição.

As preocupações do dia a dia com a eficiência, a competitividade e a lucratividade não

podem prevalecer à Ética.

A Ética no trabalho orienta não apenas o teor das decisões (o que devo fazer) com também o processo para a tomada de decisões (como devo fazer).

Os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPITULOI

1- Princípios Fundamentais.

- Art. 1º Para efeito deste Código, são denominados servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais os servidores públicos em exercício nesta Instituição, os empregados de empresas de prestação de serviços de natureza permanente, temporária e os prestadores de serviços em caráter excepcional, ainda que sem retribuição financeira.
- Art. 2º A Comissão de Ética, será composta por seis membros, três titulares e três suplentes respectivamente escolhidos pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo que sua atuação não enseja qualquer remuneração, e os trabalhos por ela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.
- I Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes para mandatos não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução, estabelecidos em portaria designatória.
- II Caberá a Comissão de Ética, subsidiar o Reitor, Diretores Gerais do Campi e Pró-Reitores na tomada de decisão concernente a atos de servidores que possam implicar descumprimento de normas deste código.
- Art. 3° No Edital de Concursos Públicos, destinado à seleção de servidores para o Instituto, deverá haver menção a este código para prévio conhecimento dos candidatos.
- Art. 4° Todo servidor, ao tomar posse ou ser investido em cargo ou função pública no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, deverá prestar, perante a Instituição, compromisso de acatamento e observância das normas estabelecidas por este Código e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e bons costumes.

Parágrafo único - Em todos os atos de nomeação, o servidor receberá exemplar do Código de Conduta Profissional dos Servidores Públicos do IFSULDEMINAS e de Padrões de Conduta Profissional dos servidores deste Instituto, sendo orientado pelo seu superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexões constante neste Código.

CAPITULOII

- Princípios e Normas de Conduta Ética.

- Art. 5° Cabe ao servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais:
 - I ter elevada conduta profissional, agindo sempre com zelo, honradez e dignidade;
- II ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público;
- III atuar e encorajar colegas e clientes a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade à Instituição;
- IV ser solidário com os colegas, alunos, pais dos alunos e entidades representativas buscando sempre o interesse institucional;
- V buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na Instituição, procurando sempre atingir o melhor resultado global para o IFSULDEMINAS;

VI – lembrar-se que, quando no papel de gestor público, seus subordinados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe.

CAPITULOIII

- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

Art.6° – São direitos dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais:

- I trabalhar em ambiente que preserve sua integridade física, moral e mental;
- II ter acesso às informações a ele pertinentes;
- III ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito;
- IV apresentar, junto ao Conselho de Ética, queixa formal (por escrito) contra atitude não ética sofrida por parte de outro servidor do IFSULDEMINAS;
- V tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como usar de mecanismos legais para sua defesa.

- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

- Art. 7º São deveres do servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais:
- I manter atitude e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio público, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem do Instituto;
- II exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;
 - III divulgar, informar e estimular os cumprimento do Código de Ética.
- IV ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- V ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se desta forma de causar-lhes dano moral;
 - VI exercer suas atividades de forma honesta, leal e justa;
- VII ter respeito à hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores, porém sem temor de representar;
- VIII zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
 - IX não alterar ou deturpar o teor de qualquer documento;
 - X manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente;
- XI participar dos movimentos e estudos que se relacionam com a melhoria do exercício de suas funções;
 - XII utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance para atendimento adequado;
 - XIII exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- XIV denunciar pressões de superiores hierárquicos, ou outros que visem obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;
- XV cumprir as normas de serviço e as instruções superiores com critério, segurança e rapidez;
 - XVI- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
 - XVII- apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XVIII ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XIX comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário do interesse público, exigindo as providências cabíveis;

- XX evitar conflitos de interesses pessoais, políticos e familiares com interesse público;
- XXI evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso a documentos e/ou informações do Instituto Federal que sejam de caráter sigiloso;
 - XXII facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
- XXIII reconhecer o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados, baseado apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;
- XXIV assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- XXV fornecer cópias de peças de processos e documentos, desde que requeridos por escrito pelo interessado, mediante exposição de motivos que fundamentem o pedido, e após autorização expressa do Chefe imediato;
- XXVI dar ciência a Comissão de Ética, de que trata o Capítulo IV, de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento.

Parágrafo único - A Comissão de Ética Profissional guardará sigilo quanto à identidade do servidor que cumprir o dever estabelecido no inciso XIV deste artigo.

- DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

- Art. 8° É vedado ao servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais:
- I usar o cargo ou função, posição e influência, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II ser conivente ou omisso com má conduta de outros servidores hierarquicamente superiores ou inferiores;
- III permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas;
- IV usar o cargo para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados e a fornecedores de matérias e serviços;
- V passar informações relativas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sem prévia autorização do Reitor, Pró-Reitores ou Diretores .
- VI pleitear, solicitar, provocar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, doação ou vantagem, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VII- manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
 - VIII alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
 - X desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XI retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e institucional;
- XIV compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
- XV utilizar para fins estranhos as suas atividades profissionais, os equipamentos, meios de comunicação e instalações colocados a sua disposição pelo Instituto;
- XVI usar de artificios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

- XVII receber salário ou qualquer remuneração de outras fontes em desacordo com a legislação, bem como o custeio de transporte, hospedagem ou participação em eventos que possam gerar dúvida sobre a probidade ou honorabilidade do servidor;
- XVIII utilizar qualquer sistema de informação do IFSULDEMINAS, para propagação de trotes, boatos, pornografía, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
 - XIX vincular o nome da Instituição as campanhas eleitorais de qualquer natureza;
- XX fazer uso de informações privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- XXI realizar comércio de qualquer natureza na Instituição, principalmente em se tratando de produtos "piratas";
- XXII fornecer endereços, telefones, e-mails de colegas servidores a discentes, familiares e outros, sem a devida autorização dos servidores em questão;
- XXIII manipular as campanhas político-partidárias dentro do Instituto, seja nos pleitos internos, municipais, estaduais e nacionais induzindo colegas e/ou alunos a tomarem determinados partidos;
- XXIV adotar posturas demagógicas, ditatoriais ou de imposição física com ameaças e agressão.
- XXV dispor do discente para ajuda ou beneficio de ordem pessoal, nos períodos de atividades escolares;

CAPITULOIV

- DA COMISSÃO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 9° – São competências da Comissão de Ética Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais:

- DA COMPETÊNCIA

- I examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
- II pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
- III solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- IV representar a Comissão de Ética do IFSULDEMINAS em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
 - V assegurar a observância deste Código;
- VI dar subsídios ao Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e aos demais Diretores na tomada de decisão concernente a atos administrativos que possam implicar descumprimento das normas deste Código de Conduta Ética;
- VII apurar, de oficio ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação ao Código de Conduta Ética dos Servidores do IFSULDEMINAS e adotar providências nele contidas;
 - VIII promover a adoção de normas de conduta ética no âmbito do IFSULDEMINAS;
- IX editar ementas de decisões relativas à análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado;
- X orientar e aconselhar, quando solicitada, nas questões relativas à interpretação e aplicação deste Código;
- XI dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IFSULDEMINAS;
- XII aplicar ao servidor pena de censura mediante parecer devidamente fundamentado, depois de esgotado o contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo instaurado.
- XIII escolher um membro do colegiado para substituir o presidente da Comissão de Conduta Ética, em suas ausências;
 - XIV subsidiada pela Procuradoria do IFSULDEMINAS, dirimir qualquer dúvida

relacionada a este código.

- COMPETE AO PRESIDENTE:

- XV convocar e presidir as reuniões;
- XVI orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
 - XVII tomar os votos e proclamar os resultados;
- XVIII autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;
 - VIX proferir voto de qualidade;
- XX determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com servidores submetidos ao Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IFSULDEMINAS;
- XXI instaurar processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, ouvida a Comissão de Ética.

- DO FUNCIONAMENTO.

- XXII os membros da Comissão de Ética escolherão o presidente e seu substituto, que terá mandato de três anos, permitida uma recondução.
- XXIII as deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
- XXIV as reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, em caráter ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, ou solicitação "por escrito" de todo e qualquer servidor.
- Art.10 As deliberações da Comissão de Ética relativas ao Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IFSULDEMINAS compreenderão:
 - I homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;
 - II adoção de orientações complementares:
- a) mediante resposta a consultas formuladas por servidores submetidos a este Código de Ética;
- b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos servidores, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética;
- III elaboração de sugestões ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais de atos normativos complementares ao Código de Ética, além de propostas para sua eventual alteração;
- IV instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética dos Servidores da IFSULDEMINAS;

- DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

- Art. 11 O procedimento de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observados o seguinte:
 - I o servidor será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de cinco dias úteis;
- II o denunciante, o servidor acusado, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir provas documental e testemunhal;
- III a Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível, obedecendo a legislação vigente:
- IV concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética oficiará ao servidor para nova manifestação, no prazo de três dias úteis;
- V se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia, deverá, em decisão fundamentada, aplicar uma das penalidades previstas no capítulo V;

- VI o acusado deverá tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Ética;
- VII ao acusado, durante o processo de apuração da falta, será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII a aplicação de penalidade ao servidor deverá ser comunicada ao seu superior hierárquico.

- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

- IX Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados à Comissão.
- X O membro da Comissão de Ética deverá se declarar impedido nos casos previstos no Art. 18 da Lei nº 9.874/99, ou suspeito, quando tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguns dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
- XI As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso para a comunidade, até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.
- XII Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO V

- DAS SANÇÕES

- Art. 12 A inobservância das normas estipuladas neste Código acarretará para o servidor, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes consequências:
 - I orientação de conduta; e
 - II censura quanta às violações deste Código.
- § 1º A orientação de que trata o Inciso I, deste artigo aplicável nos casos de inexistência de dolo, será verbal e consistirá em esclarecer ao infrator as implicações de sua conduta.
- § 2° A censura e sua respectiva fundamentação, de que trata o Inciso II, deste artigo, aplicável nos casos de inexistência de dolo, constará de parecer assinado por todos os membros integrantes da Comissão de Ética, com ciência do faltoso e registro em seus assentos funcionais.
- § 3° Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, deverá a Comissão de Conduta Ética Profissional, encaminhar sua decisão e respectivo parecer ao Reitor do IFSULDEMINAS, para as devidas providências, em consonância com o art. 143 da Lei nº 8.112/90 e com o Inciso XX do Decreto nº 1.171/94.
- § 4º O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, será instaurado de oficio ou em razão de denúncia fundamentada, devendo seu rito ser estabelecido por meio de Resolução a ser aditada pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI

- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

- I As funções de secretário serão exercidas por um dos membros da Comissão de Ética, escolhido pela maioria dos membros deste Colegiado.
- II Aplica-se subsidiariamente a este Código as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
 - IV Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética.
- VI Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

- FONTES CONSULTADAS:

"http://tpd2000.vilabol.uol.com.br/etica1.htm", em 21 de setembro de 2010; Lei nº 8112/90;

Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994; Resolução nº 4, de 7 de junho de 2001; Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; Código de Conduta da Alta Administração Federal; Código de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais — Campus Inconfidentes e Machado; Instituto Federal do Sudeste de Minas; Constituição Federal.